



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Siaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

**LEI Nº 631/2016**

**DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2016**

**SÚMULA:** Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio 2017 – 2020.

**AIRTON DE LARA**, Prefeito Municipal em Exercício de Cláudia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Em atendimento as disposições contidas no art. 29, inc. VI, CF e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017 – 2020, é fixado no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo único** – Os subsídios fixados por esta Lei, foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, criado para orientar os reajustes de salários, respeitando o percentual da correção inflacionária dos meses anteriores, desde a data da concessão da respectiva recomposição até o mês de início desta legislatura.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência, para o quadriênio 2017 – 2020, é fixado no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

**Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecida as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - As sessões extraordinárias não serão remuneradas (EC/ 50/2006).

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 6º** - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara Municipal serão considerados como período normal de trabalho.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
Viaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT  
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

**Art. 7º** - Em caso de viagens para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que necessitem pernoite, o Vereador receberá diária, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – Nas viagens intermunicipais, a serviço ou representando a Câmara Municipal, que não necessitem pernoite, o Vereador receberá ajuda de custo, conforme fixada na forma de Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2017.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia**, Estado De Mato Grosso, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2016.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

---

*Airton de Lara*  
Prefeito Municipal em Exercício